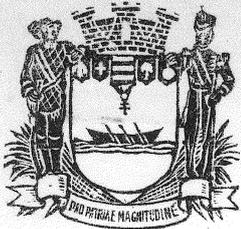


53

11



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 402, DE 22 DE AGOSTO DE 1963 =

Dispõe sobre contagem do tempo de serviço público.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O tempo de serviço público prestado a União, Estados e Municípios, bem como as autarquias e empresas sob o controle do governo Federal, por servidor municipal, será contado por ocasião da aposentadoria

§Único - A contagem se faça mediante requerimento, formulado pelo interessado, acompanhado de uma certidão ou equivalente com a firma reconhecida.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições da Lei 299 de 16.4.63.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de agosto de 1963

Braz Pereira de Oliv

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de agosto de 1963.

Manuel Mattos Filho

MANUEL MATTOS FILHO

Diretor Geral da Secretaria ad-hoc